PARECER N° 001.2212/2022 – CGM/PMM – DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/12.05.001–SESAU/PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2022.12.19-002-SESAU-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE MARITUBA/PA, PARA O FUNCIONAMENTO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - SAE, LOCALIZADO NA RUA DO FIO, N° 03-J, BAIRRO CENTRO, CEP: 67.201-110, MARITUBA/PA.
LOCADORA: MARIA DE JESUS FERREIRA RODRIGUES, CPF/MF N° 571.581.772-20.
VALOR GLOBAL: R$ 101.760,00(CENTO E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2022/12.19.002-SESAU-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA** e **MARIA DE JESUS FERREIRA RODRIGUES**, que tem como objeto a locação do imóvel situado Rua do Fio, N° 03-J, Bairro Centro, CEP: 67.201-110, Marituba-PA, a qual servirá para o funcionamento do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA e o Serviço De Assistência Especializada - SAE, pelo valor mensal de R$ 4.240,00 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta Reais), totalizando o montante de R$ 101.760,00 (Cento e Um Mil, Setecentos e Sessenta Reais) por um período de 24 (Vinte) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

a) Constam nos autos: Ofício n° 1781/2022/DA/SESAU/PMM, solicitando a abertura de processo administrativo para a locação do imóvel não residencial;

b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos;

c) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico;

d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

e) Autorização para abertura do processo administrativo;

f) Decreto nº 1.653/2022-PMM/GAB;

g) Termo de Autuação e Abertura;

h) Justificativa da dispensa licitação;

i) Minuta do Contrato;

j) Parecer Jurídico nº 001.2112/2022, opinativo pelo o prosseguimento do feito, condicionando a assinatura do contrato a apresentação documental referente ao Fisco - IPTU, que visa o contrato de locação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba e a Srª Maria de Jesus Ferreira Rodrigues;

DA ANÁLISE:

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021,** e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022,** foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. A própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

> ***Parágrafo único.*** *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*
> *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *III - justificativa do preço.*
> *IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Verifica-se que foi acostado aos autos documentos capazes de comprovar a propriedade do imóvel (Cópia Simples do Título de Propriedade do Imóvel) em nome da pessoa física a Srª Maria de Jesus Ferreira Rodrigues, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico emitido pela Engenheiro Civil Thiago da S. Ferreira, concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação e apto a locação, em obediência ao regramento legal.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Por fim, ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 22 de dezembro de 2022.

KAREN DE KASSIA JACOB ALFAIA:96272414234

Assinado de forma digital por KAREN DE KASSIA JACOB ALFAIA:96272414234
Dados: 2022.12.22 11:51:51 -03'00'

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista da Controle Interno

GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA:59489529249

Assinado de forma digital por GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA:59489529249
Dados: 2022.12.22 11:52:17 -03'00'

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral do Município